



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

LEI Nº 342/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à empresa **A. S. DE OLIVEIRA CONFECÇOES EIRELI – ME**, concessão administrativa de uso de bem público para o fim específico de instalação de indústria de confecção de peças de vestuário.

Parágrafo Único – A concessão administrativa de uso, prevista no *caput*, refere-se ao imóvel urbano situado à Rua Francisco Lopes, na extensão de 72 metros de frente, 72 metros aos fundos na Rua Carmelinda Maria Carvalho, 113,35 metros à esquerda na Rua Carmélia Paganini e 113,35 metros à direita com o imóvel do Município, perfazendo uma área total de 8.161,20 m², acobertado pela matrícula nº 8.967 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos/PR.

Artigo 2º - No espaço público de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, a empresa instalará indústria de confecções, devendo manter durante todo o período de funcionamento no mínimo 80 (oitenta) novos postos de empregos preenchidos, visando sempre o interesse público.

Artigo 3º - A concessão administrativa de uso do bem público de que trata esta Lei dar-se-á a título gratuito e vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de assinatura do contrato, vigendo enquanto a concessionária cumprir os objetivos definidos no art. 2º.

Parágrafo 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa hábil a demonstrar o interesse público nessa prorrogação, a critério do Poder Concedente.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Parágrafo 2º - Expirado o prazo de que trata este artigo, a posse do bem público objeto da concessão retornará ao Poder Concedente, acrescida de todas e quaisquer benfeitorias, revertendo ao patrimônio municipal sem que a concessionária tenha direito a quaisquer indenizações e sem gerar ônus de qualquer espécie para o Poder Concedente.

Artigo 4º - Os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão regidos por contrato formalizado entre o Poder Concedente e a Concessionária, destacando-se que todas as decisões relativas ao uso do espaço público, deverão ser tomadas em conjunto, entre o Poder Concedente e a Concessionária, constando em ata firmada pelas partes o registro de tais decisões.

Parágrafo Único – Deverá constar do instrumento de ajuste a finalidade da concessão tal como descrita nos arts. 1º e 2º desta Lei, o prazo de concessão, a previsão de prorrogação contratual, a fiscalização pelo Poder Concedente, cláusula explicitando que as obras, a implantação e a manutenção das atividades a serem desenvolvidas no bem público serão suportadas por recursos próprios da Concessionária, além da previsão das sanções e casos de rescisão contratual.

Artigo 5º - Quaisquer obras e benfeitorias a serem realizadas no espaço público referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei deverão ser previamente submetidas à aprovação dos órgãos competentes do Poder Concedente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no que se refere ao Município, onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Pelo uso do bem objeto desta concessão, a Concessionária ficará inteiramente responsabilizada pelos prejuízos eventualmente advindos.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, 03 de Agosto de 2017.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL